



LEI N° 1.312/2008

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE PARA A SÉTIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições legais e na forma do artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno, no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea *a* da Lei Complementar 101/2000 e o artigo 29, inciso VI, alínea *b*, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, parágrafos 1º e 3º, artigo 37, incisos X, XI, XII e artigo 39, parágrafos 4º e 6º, da Constituição Federal, aprovou e a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, para vigor na Sétima Legislatura (2009/2012), será de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para vigor na Sétima Legislatura (2009/2012) será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º. No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º. As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º. Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º. Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 7º. Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 8º. O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 27 de junho de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal